



LEI Nº 96

Dispõe sobre a criação de ponto de estacionamento de Automóveis de aluguel (TÁXI) e dá outras providências.

LIBERTO PEDRO SCHEIDT, Prefeito Municipal de Imbuía, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado um ponto de estacionamento de automóveis de aluguel (Táxi), sito à Rua 25 de Novembro, margem direita, entre os dois postes da Rede de Energia Elétrica antecedentes à Prefeitura Municipal

Artigo 2º - Fica a critério do Poder Executivo baixar normas para regulamentar o ponto de táxi, o qual fará regulamento dentro de trinta(30)dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente e na falta desta fica autorizado a abrir um crédito adicional especial e a fazer suplementação da dotação quando necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito ,09 de julho de 1973

Liberto Pedro Scheidt  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada nesta secretaria aos nove (9) dias do Mês de julho de um mil novecentos e setenta e três (1973).

Nilo Sezerino  
Secretário